

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18-511 01/07/2014 15:31:43
Responsável: *WAP*

PARECER Nº 016/14

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **021-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Autoriza o Poder Executivo municipal a protestar certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do município, e dá outras providências”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 021-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

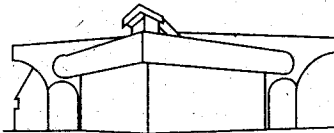
Palácio Legislativo Água Grande, 1º de julho de 2014.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Cesar K.K.
CÉSAR KIKI KAKINOHANA
Presidente da Comissão

Onório Francisco Anhesim
ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente e Relator

Delmira de Moraes Jerônimo
DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretaria



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **021-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Autoriza o Poder Executivo municipal a protestar certidões de dívida ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do município, e dá outras providências”.

O Projeto encaminhado a este Relator visa obter autorização legislativa para protestar Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não-tributários do Município.

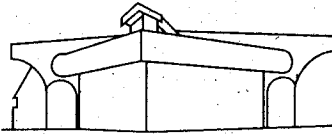
O projeto conta com pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica da Casa e da Comissão de Justiça. Porém, importante frisar que a CCJR deixou claro em seu parecer que o município não precisa de lei específica para promover os protestos extrajudiciais almejados.

De acordo com a justificativa do projeto, o protesto extrajudicial diz respeito às certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, constituídos na forma dos artigos 259, 260 e 261 da Lei Complementar nº 57/2005 - Código Tributário do Município, e alterações, conforme previsto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e suas alterações.

No rol dos créditos passíveis de protesto estão os tributários, que são aqueles relacionados à impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas tributárias de qualquer natureza, correção monetária e juros de mora, e os não-tributários, relativos à multas de qualquer origem ou natureza (exceto as tributárias), foros, aluguéis, custas processuais, preços de serviços públicos, indenização, reposição, restituição de contratos em geral ou de outras providências legais. Também fazem parte desse rol as Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada, as quais poderão igualmente ser levadas a protesto.

De acordo com o autor do projeto, o protesto extrajudicial será executado independentemente de seu valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município.

Nesse sentido, o art. 11 do projeto dispõe que “os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão por conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas”. Essa medida, no meu entender, poderá onerar ainda mais o contribuinte que não tem condições de arcar nem mesmo com os tributos mínimos.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ademais, o projeto também prevê autorização para a inscrição das dívidas protestadas em cadastros de proteção ao crédito, providência essa que poderá se reverter em prejuízo ao comércio da cidade já que o contribuinte que possuir restrições cadastrais estará limitado para efetuar compras a prazo.

Também de acordo com o Chefe do Executivo, a medida proposta visa agilizar a cobrança da dívida ativa, atualmente acumulada em aproximadamente 53 milhões de reais, sendo o resultado dessa cobrança revertido em mais investimentos nas áreas de saúde, educação, obras, limpeza, desenvolvimento turístico e melhorias à população.

Porém, inexistente estudo contundente por parte do Poder Executivo que demonstre que a adoção do protesto extrajudicial das dívidas tributárias e não tributárias poderá reverter esse quadro de inadimplência.

Assim, do ponto de vista técnico, o projeto se apresenta de acordo com os ditames legais, porém, quanto ao mérito, que apesar de não caber a este relator, não há como deixar de ser analisado, não há indícios categóricos de que o projeto trará benefícios financeiros ao município.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos técnicos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 021-2014, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de julho de 2014.

ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Relator - COFC